

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SONAE
CAPITAL, SGPS, S.A.

(Aprovado na reunião de 27 de Julho de 2018)

ARTIGO 1.º

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E COMISSÕES

1. O Conselho de Administração tem a composição que for deliberada pela Assembleia Geral e é integrado por membros executivos e não executivos, tendo o Presidente voto de qualidade.
2. O Conselho de Administração elege, de entre os seus membros, o seu Presidente e constitui a Comissão Executiva, a quem delega a gestão corrente da Sociedade. Havendo cumulação do exercício de funções de Presidente do Conselho e de Presidente da Comissão Executiva na mesma pessoa, ou se o Presidente do Conselho de Administração não for independente, os administradores independentes nomearão, entre si, um coordenador para, de acordo com as melhores práticas de governo societário, designadamente, actuar, sempre que necessário, como interlocutor com o presidente do conselho de administração e com os demais administradores, zelar por que disponham do conjunto de condições e meios necessários ao desempenho das suas funções e coordená-los na avaliação do desempenho pelo órgão de administração.
3. No caso de o Conselho de Administração ser composto por um número par de membros, o Conselho de Administração designará, de entre os seus membros não executivos, o administrador que na ausência e impedimentos do Presidente terá voto de qualidade.
4. O Conselho de Administração constitui duas comissões especializadas, a Comissão de Auditoria e Finanças e a Comissão de Nomeação e Remunerações, com vista a apoiar a actividade dos administradores não executivos e a assegurar a máxima eficácia da gestão dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho de Administração.
5. A Comissão de Auditoria e Finanças é constituída pelos membros escolhidos por e de entre os membros do Conselho de Administração, sendo o respectivo Presidente nomeado também por decisão do Conselho de Administração.
6. A Comissão de Nomeação e Remunerações é constituída pelos membros escolhidos por e de entre os membros do Conselho de Administração, sendo o respectivo Presidente nomeado também por decisão do Conselho de Administração.
7. O Conselho de Administração tem a faculdade de constituir comissões com funções consultivas, podendo as mesmas ser compostas por membros não integrantes do Conselho de Administração e do Grupo Sonae Capital.

ARTIGO 2.º

COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, nos termos previstos na lei e nos Estatutos.

2. No desempenho das suas funções, compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social, nomeadamente:
 - a) aprovar o orçamento anual da Sociedade e o plano financeiro de negócios do Grupo;
 - b) deliberar a emissão de obrigações e a contracção de empréstimos no mercado financeiro nacional e/ou estrangeiro;
 - c) deliberar que a Sociedade preste, às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro;
 - d) deliberar a associação da Sociedade com outras pessoas ou entidades nos termos do artigo quinto do Contrato Social;
 - e) designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
 - f) representar a Sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se no recurso aos mecanismos de arbitragem. Para o efeito, o Conselho de Administração poderá delegar os seus poderes num só mandatário.
3. Os membros do Conselho de Administração devem desenvolver as respectivas qualificações e aprofundar os seus conhecimentos com vista ao cumprimento criterioso e diligente das suas atribuições e deveres funcionais.

ARTIGO 3.º

DELEGAÇÃO DE PODERES - COMISSÃO EXECUTIVA

1. O Conselho de Administração delega, nos termos estabelecidos no Contrato de Sociedade, numa Comissão Executiva, a gestão corrente da Sociedade, regulando o seu funcionamento e o modo como esta Comissão exercerá os poderes que lhe foram cometidos.
2. É reservado e da exclusiva competência do Conselho de Administração o poder de decisão relativo às seguintes matérias:
 - a) escolha do Presidente do Conselho de Administração;
 - b) cooptação de administradores;
 - c) pedido de convocação de Assembleias Gerais;
 - d) aprovação dos relatórios e contas anuais, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, bem como dos relatórios e contas semestrais e trimestrais e dos resultados a divulgar ao mercado;
 - e) prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
 - f) mudança de sede e aumentos de capital social;
 - g) aprovação de projectos de fusões, cisões, ou transformação da Sociedade ou que envolvam sociedades do Grupo, salvo se, nestes casos, tais operações consubstanciarem meras reestruturações internas enquadradas nos objectivos gerais e princípios fundamentais aprovados;
 - h) aprovação, sobre proposta da Comissão Executiva, da estratégia de configuração do portfolio de negócios e do plano financeiro daí resultante, incluindo extensões ou reduções importantes da actividade ou da organização interna da Sociedade ou do Grupo;
 - i) aprovação, sobre proposta da Comissão Executiva, dos planos de actividades, orçamentos, planos de investimentos e planos financeiros anuais da Sociedade, bem como de quaisquer alterações substanciais e com impactos relevantes sobre os mesmos;
 - j) deliberação, nos termos legais e estatutários, sobre a emissão de obrigações e papel comercial e a contratação de empréstimos no



mercado financeiro nacional e estrangeiro, por uma ou mais vezes, quando envolvam valores que excedam 10 milhões de euros por contrato ou emissão e afectem pelo mesmo montante a dívida consolidada da Sociedade;

- k) aprovação das principais políticas da sociedade;
- l) definição das políticas de recursos humanos aplicável a quadros de topo (nível G3 e superior) em áreas que não sejam da competência da Assembleia Geral ou da Comissão de Vencimentos.

ARTIGO 4.º

COMISSÃO DE AUDITORIA E FINANÇAS

1. Compete à Comissão de Auditoria e Finanças:
 - a) rever as demonstrações financeiras anuais e intercalares e os documentos de divulgação de resultados e relatar as suas conclusões ao Conselho de Administração, em suporte ao processo de aprovação de contas pelo Conselho de Administração;
 - b) aconselhar o Conselho de Administração sobre os seus relatórios para os accionistas e os mercados financeiros, a serem incluídos nas demonstrações financeiras anuais e semestrais a Sociedade, assim como também nas divulgações de resultados trimestrais;
 - c) aconselhar o Conselho de Administração, integrando a avaliação e sugestões formuladas pelo Conselho Fiscal, sobre a adequação e qualidade da informação fornecida pela Comissão Executiva, e os sistemas e normas de controlo interno aplicados pela Sociedade;
 - d) acompanhar a actividade da auditoria interna em sintonia com os planos validados pelo Conselho Fiscal, e formular conclusões a serem dirigidas ao Conselho de Administração;
 - e) avaliar os procedimentos operacionais de forma a garantir a monitorização do controlo interno, a gestão eficiente dos riscos, a tempestiva circulação de informação e a fiabilidade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, e formular conclusões a serem dirigidas ao Conselho de Administração;
 - f) assegurar o fluxo de informação com o Conselho Fiscal e processar as solicitações dirigidas por aquele ao Conselho de Administração;
 - g) zelar pela observância das políticas de Governo Corporativo adoptadas pela Sociedade, e pela observância das normas e práticas de relato financeiro;
 - h) acompanhar os rácios financeiros formais e informais divulgados sobre a Sociedade, incluindo relatórios publicados por agencias de rating;
 - i) emitir parecer sobre transacções de relevância significativa realizadas pela Sociedade com partes relacionadas.

ARTIGO 5.º

COMISSÃO DE NOMEAÇÃO E REMUNERAÇÕES

1. Compete à Comissão de Nomeação e Remunerações:
 - a) identificar potenciais candidatos com perfil para o desempenho de funções de administrador (em particular quando o Conselho de Administração exerce a sua função de cooptação de membros), preparando informação geral relativa a planos de substituição, planos de contingência e gestão de talentos, em geral para os membros do Conselho de Administração bem como para outros dirigentes, através



de processos de selecção transparentes, que incluam mecanismos efectivos de identificação de potenciais candidatos tendo em conta as exigências da função, o mérito, a diversidade adequada para a sociedade, designadamente de género.

- b) apresentar, ao Conselho de Administração, opinião fundamentada no que respeita à proposta da Comissão Executiva relativa à política de remuneração e compensação dos membros do Conselho de Administração, a ser submetida ao Conselho de Administração e a ser posteriormente enviada pelo Conselho de Administração à consideração da Comissão de Vencimentos, na qualidade de proposta a ser apresentada, por esta última, na Assembleia Geral Anual de Accionistas;
- c) receber, analisar e apresentar, de acordo com o procedimento interno aprovado, as propostas de remuneração dos membros do Conselho de Administração e de outros órgãos da Sociedade, a serem aprovadas por decisão da Comissão de Vencimentos. Todas as propostas deverão estar em conformidade com os termos estabelecidos na política de remuneração e compensação;
- d) supervisionar as decisões tomadas pela Comissão Executiva relativas à remuneração dos membros executivos que reportam diretamente à Comissão Executiva;
- e) aconselhar o Conselho de Administração relativamente a divulgações antecipadas levadas a cabo pelos membros do Conselho de Administração relativas à aceitação de diretores externos, e outras pessoas que exerçam cargos e atividades significativas, em cumprimento do disposto na Política de Conflito de Interesses da Sociedade.

2. A Comissão de Nomeação e Remunerações deverá poder recorrer a serviços prestados por entidades externas especializadas de reconhecida idoneidade, competência e independência no mercado.

ARTIGO 6.º

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, além disso, todas as vezes que o Presidente ou dois dos membros o convoquem, sendo sempre convocada reunião para aprovação do orçamento anual da Sociedade e plano financeiro de negócios do Grupo.
2. Qualquer administrador pode-se fazer representar nas reuniões do Conselho por outro Administrador mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho, que, indicando o dia e hora da reunião a que se destina, será mencionada na acta e arquivada.
3. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se através de meios telemáticos nos termos previstos na lei.
4. A Comissão Executiva reúne uma vez por mês e sempre que qualquer dos seus membros a convoque, com a antecedência mínima de três dias antes da data da reunião.
5. A Comissão de Auditoria e Finanças reúne cinco vezes por ano, previamente à publicação dos resultados anuais e trimestrais, e sempre que o seu Presidente, o Conselho de Administração ou a Comissão Executiva a

convoquem, sendo sempre convocada reunião para análise do orçamento anual da Sociedade e plano financeiro de negócios do Grupo.

6. A Comissão de Nomeação e de Remunerações reúne pelo menos uma vez por ano, preferencialmente no período anterior ao das reuniões anuais da Comissão de Vencimentos, e sempre que o seu Presidente ou o Conselho de Administração a convoque.
7. As comissões constituídas pelo Conselho de Administração deverão adoptar regulamentos internos de funcionamento. Sem prejuízo da resposta atempada e adequada aos pedidos de informação que lhes sejam dirigidos pelo Conselho de Administração, devem os membros das comissões constituídas que sejam também membros do Conselho de Administração, informar sumariamente, em cada reunião do Conselho, os restantes membros sobre os factos relevantes relativos à execução das suas atribuições.

ARTIGO 7.º

QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

1. O Conselho de Administração, a Comissão Executiva e as respectivas comissões especializadas só podem deliberar se a maioria dos seus membros estiver presente ou representada.
2. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos administradores presentes, representados ou dos que votam por correspondência.
3. As deliberações das comissões especializadas têm por objectivo coadjuvar a tomada de deliberações pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 8.º

NORMAS DE CONDUTA

1. No exercício das suas funções como membros do Conselho de Administração e das comissões constituídas pelo Conselho, deve ser dado cumprimento:
 - a) ao Código de Conduta da Sociedade;
 - b) aos procedimentos adoptados em matéria de transacções com partes relacionadas;
 - c) aos procedimentos adoptados em matéria de conflitos de interesses.
2. Mantêm-se em vigor os procedimentos internos relativos a transacções com partes relacionadas e conflitos de interesses.

ARTIGO 9.º

REPORTE DE TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. A Comissão Executiva deverá notificar a Comissão de Auditoria e Finanças e o Conselho Fiscal sobre qualquer proposta de transacção em montante superior a dez milhões de Euros, executada entre a Sociedade e quaisquer dos seus accionistas detentores de participações qualificadas (Participantes Qualificados)¹ ou com qualquer entidade relacionada (Partes Relacionadas)²:
 - a) detenha direitos de voto por conta do Participante Qualificado;
 - b) se encontre, com o Participante Qualificado, em relação de domínio ou de grupo;

¹ Que detenham percentagem igual ou superior a 2% do capital social ou dos direitos de voto da Sociedade, calculados nos termos do art.ºs 16.º e 20.º do Código dos Valores Mobiliários

² Definição do art.º 20.º n.º 1 do Código dos Valores Mobiliários.

- c) tenha celebrado com o Participante Qualificado acordo para o exercício de direitos de voto, salvo se, pelo mesmo acordo, o Participante Qualificado estiver vinculado a seguir instruções de terceiro;
 - d) que sejam membros dos órgãos de administração e fiscalização do Participante Qualificado;
 - e) tenha celebrado acordo com o Participante Qualificado para a aquisição por este das participações de que seja titular;
 - f) tenha atribuído ao Participante Qualificado direitos de voto de acções dadas em garantia, depositadas junto desse Participante Qualificado ou cuja gestão tenha sido transmitida àquele;
 - g) tenha conferido ao Participante Qualificado poderes discricionários para o exercício dos direitos de voto;
 - h) tenha celebrado algum acordo com o Participante Qualificado que vise adquirir o domínio da Sociedade ou frustrar a alteração de domínio ou que, de outro modo, constitua um instrumento de exercício concertado de influência sobre a Sociedade participada;
 - i) que estejam, por qualquer forma, relacionados com qualquer das pessoas identificadas num ou mais dos parágrafos anteriores, por aplicação, com as devidas adaptações, de critério constante de alguma das anteriores alíneas.
2. Juntamente com a notificação da realização da transacção, descrita no número 1 anterior, a Comissão Executiva deverá apresentar à Comissão de Auditoria e Finanças e ao Conselho Fiscal os procedimentos adoptados para assegurar que a transacção é realizada em condições normais de mercado e que está salvaguardada de quaisquer potenciais conflitos de interesses.
 3. A Comissão de Auditoria e Finanças e o Conselho Fiscal terão um período de oito dias (que poderá, todavia, ser alargado se assim o exigir a complexidade da transacção em questão) para solicitar informação adicional necessária à execução da transacção e, se julgado adequado, trocarem informação, sob escrutínio, quanto às respectivas conclusões.
 4. Adicionalmente, o Secretário da Comissão Executiva é responsável por reportar, numa base semestral, à Comissão de Auditoria e Finanças e ao Conselho Fiscal, transacções executadas entre a Sociedade e accionistas detentores de Participações qualificadas que excedam um milhão de Euros.
 5. O Secretário da Comissão Executiva é ainda responsável por reportar, numa base semestral, à Comissão de Auditoria e Finanças e ao Conselho Fiscal, transacções executadas entre a Sociedade e pessoas relacionadas de accionistas detentores de Participações qualificadas que excedam 20 mil de Euros e que sejam do seu conhecimento.
 6. O relatório deverá incluir o agregado de todas as transacções concluídas no período de referência, ainda que estas assumam carácter recorrente, bem como as que se encontrem em vias de conclusão no final do semestre em que são reportadas, se, relativamente a estas últimas, já se encontrar disponível a informação adequada.

ARTIGO 10.º

DIVULGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. Os membros devem, por referência ao artigo 8º, informar pontualmente o respectivo órgão ou comissão que integrem sobre factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social.



2. O membro que, nos termos do número anterior, declare estar em conflito de interesses, não interferirá no processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o órgão, a comissão ou os respetivos membros lhe solicitarem.

ARTIGO 11.º

PARTILHA DE INFORMAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração e das comissões constituídas, bem como o administrador sénior independente, caso exista, assegurarão, atempada e adequadamente, o fluxo de informação necessário ao exercício das competências legais e estatutárias de cada um dos restantes órgãos e comissões, agilizando, nomeadamente, de modo não limitativo, os necessários recursos para a disponibilização das convocatórias, actas e documentação de suporte às decisões tomadas.

ARTIGO 12.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração do presente regulamento é da competência exclusiva do Conselho de Administração da Sociedade.

